

ambiente, licenciamento, fiscalização de posturas e funcionamento de estabelecimentos, remetendo-lhes cópia desta decisão e solicitando o cumprimento da fiscalização acima determinada.

A finalidade é impedir que a ausência de fluxo administrativo interno no Gabinete do Prefeito continue inviabilizando a obtenção de elementos técnicos.

5. PROCEDIMENTO POLICIAL/JUDICIAL

PROCEDA-SE à consulta do procedimento judicial originado do Termo Circunstanciado informado pela Delegacia Interativa de Polícia, juntando-se aos presentes autos, no mínimo:

- termo circunstanciado ou peça inaugural;
- identificação do autor do fato;
- descrição do fato investigado;
- enquadramento jurídico atribuído;
- declarações e demais elementos relevantes; e
- informação atualizada sobre a tramitação.

A finalidade é verificar se há identidade integral, parcial ou inexistente entre o objeto do TCO e o objeto mais amplo desta Notícia de Fato. 162.2026.000020-Decisão-2026-00...

6. ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO

CERTIFIQUE-SE imediatamente se os arquivos de áudio e/ou vídeo apresentados pelo noticiante encontram-se efetivamente acessíveis na pasta digital.

Caso não estejam acessíveis, CONTATE-SE o noticiante, pelo meio mais célere disponível, para que reapresente os arquivos no prazo de 5 dias, orientando-o acerca da forma adequada de juntada.

7. EVENTUAIS NOVOS FATOS

Certifique-se se, após a instauração desta Notícia de Fato, foram recebidas nesta Promotoria novas reclamações, representações ou notícias relacionadas ao mesmo estabelecimento, promovendo-se, em caso positivo, a juntada ou vinculação correspondente, observadas as regras de prevenção.

8. PUBLICIDADE

Considerando o interesse coletivo envolvido e a necessidade de transparência da atuação ministerial, PUBLIQUE-SE extrato da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, fazendo constar:

- o número da Notícia de Fato;
- seu objeto;
- a prorrogação excepcional do prazo;
- a determinação de diligências complementares;
- a reiteração de solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Humaitá; e
- a determinação de fiscalização do estabelecimento.

A publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares e das medidas neles adotadas insere-se entre as atribuições legais do Ministério Público.

Deverão ser omitidos do extrato dados pessoais, médicos ou outras informações sensíveis de pessoas físicas constantes dos documentos apresentados pelo noticiante.

9. PUBLICIDADE NA PASTA DIGITAL

Proceda-se à regular disponibilização da presente decisão na pasta digital do procedimento, observado eventual sigilo incidente sobre documentos específicos.

10. NOVA OMISSÃO DO MUNICÍPIO

Decorrido o prazo concedido à Prefeitura Municipal sem resposta, certifique-se imediatamente, sem nova reiteração administrativa, e façam-se os autos conclusos.

Nessa hipótese, deverá ser analisada a imediata conversão da Notícia de Fato em procedimento extrajudicial próprio, inclusive para exercício pleno dos poderes de requisição previstos no art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/1993 e avaliação das demais medidas necessárias diante da persistente ausência de colaboração administrativa. 162.2026.000020-Decisão-2026-00...

11. CONTROLE DO PRAZO

Cumpridas as diligências, não se aguarde o término integral dos 30 dias.

Sobrevindo as respostas ou elementos necessários, façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto a:

- arquivamento;
 - conversão em procedimento próprio;
 - expedição de recomendação;
 - proposta de compromisso de ajustamento de conduta;
 - adoção de providências cíveis ou ambientais;
 - ou outras medidas que se revelem juridicamente adequadas.
- Cumpra-se com prioridade.
Humaitá/AM, data registrada no sistema.
WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000018

NOTÍCIA DE FATO Nº 162.2026.000018

Noticiante: Zuleide Alves Braga

Noticiada: Companhia Humaitense de Águas e Saneamento – COHASB

Assunto: Qualidade da água fornecida à população. Bairro Nova Esperança. Serviço público de abastecimento de água. Saúde pública e direito do consumidor.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível inadequação da qualidade da água fornecida pela Companhia Humaitense de Águas e Saneamento – COHASB, especialmente no Bairro Nova Esperança, nesta cidade.

O procedimento encontra-se cadastrado no sistema sob assunto relacionado a “Crédito Direto ao Consumidor – CDC”, classificação que evidentemente não corresponde ao objeto efetivamente apurado, consistente na qualidade e segurança do serviço público de abastecimento de água.

A noticiante Zuleide Alves Braga relatou que, por período superior a quinze dias, a água fornecida em sua residência, localizada na Rua Dom José, Bairro Nova Esperança, estaria chegando às torneiras com grande quantidade de sedimentos e aspecto semelhante a “lama”, inviabilizando seu uso para consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal. Informou, ainda, que o contato com a água estaria provocando coceira e que, em razão de sua deficiência física, necessitava deslocar-se com auxílio de terceiros para realizar sua higiene em outro bairro.

Em decisão inicial, reconheceu-se que os fatos poderiam caracterizar deficiência na prestação de serviço público essencial, com repercussão sobre a saúde pública e sobre direitos dos consumidores, determinando-se diligências destinadas a delimitar a extensão da ocorrência e verificar tecnicamente a qualidade da água. 162.2026.000018-Decisão de arqu...

Foram solicitadas informações à COHASB acerca da origem do problema, localidades atingidas, providências emergenciais, análises laboratoriais, reclamações registradas e medidas corretivas, bem como foi requisitada à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária ou Ambiental, a realização de inspeção, coleta e análise de amostras de água.

Sobreveio manifestação da COHASB.

A companhia informou que a alteração visual da água estaria relacionada a interrupções no fornecimento de energia elétrica, que ocasionariam desligamento das bombas, acúmulo de sedimentos e, após o religamento, turbulência capaz de arrastar esse material para a rede de distribuição. Informou, ainda, que o problema teria sido identificado com maior intensidade no Bairro Nova Esperança e que o abastecimento da localidade é realizado pelos poços PT-36 e PT-47.

Segundo a COHASB, foram adotadas medidas operacionais de monitoramento diário, abertura de pontas de rede para eliminação de sedimentos, limpeza periódica dos poços e das redes e acompanhamento visual da água distribuída.

Contudo, a própria companhia reconheceu expressamente que ainda não haviam sido realizadas coletas e análises laboratoriais da água distribuída, alegando inexistência de contrato ou instrumento formalizado com instituição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

credenciada. Informou que as análises, inicialmente previstas para agosto de 2026, haviam sido postergadas para setembro daquele ano. Também consta dos autos que não houve, até o momento, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em cumprimento à diligência destinada à inspeção do imóvel da noticiante, coleta de amostras e avaliação da potabilidade. É o relatório. 162.2026.000018-Decisão de arqu...

I – DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS AMPLO E DA NECESSIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL

A presente Notícia de Fato versa sobre episódio concreto relacionado à qualidade da água distribuída pela COHASB. Todavia, já tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2025.000023, instaurado especificamente para acompanhar e apurar a aparente deficiência na prestação do serviço público de fornecimento de água pela COHASB e pelo Município de Humaitá. O referido procedimento possui objeto mais amplo e estrutural, abrangendo precisamente questões como:

- qualidade da água distribuída;
- índices de potabilidade;
- análises laboratoriais;
- manutenção de poços e reservatórios;
- atuação da Vigilância Sanitária;
- medidas administrativas da COHASB e do Município;
- e acompanhamento da política pública de abastecimento.

A manutenção paralela desta Notícia de Fato produziria fragmentação desnecessária da atuação ministerial.

Os fatos relatados pela Sra. Zuleide Alves Braga devem ser compreendidos como manifestação concreta do problema estrutural já acompanhado naquele Procedimento Administrativo, constituindo importante elemento probatório a ser nele incorporado. Não se mostra eficiente ou juridicamente conveniente manter procedimentos autônomos tratando, simultaneamente, do mesmo serviço público, da mesma prestadora e da mesma questão central relativa à qualidade da água distribuída. 162.2026.000018-Decisão de arqu...

II – DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA RECONHECER O PROBLEMA COMO SOLUCIONADO

O encerramento desta Notícia de Fato não poderá ser interpretado como conclusão de que a água fornecida se encontra comprovadamente adequada ao consumo humano. A resposta apresentada pela COHASB esclarece uma possível causa operacional da turbidez, mas não substitui prova técnica de potabilidade. Embora a companhia atribua o fenômeno a interrupções no fornecimento de energia e ao arraste de sedimentos, ela própria admite que não havia realizado análise laboratorial da água. A simples observação visual da água, mesmo associada a medidas de limpeza da rede, não permite excluir contaminantes físicos, químicos ou microbiológicos. Da mesma forma, permanece sem cumprimento a diligência requisitada à Secretaria Municipal de Saúde, que deveria realizar inspeção no imóvel da noticiante e em outros pontos da rede, coletar amostras, proceder às análises pertinentes e emitir manifestação técnica sobre eventual risco à saúde. Portanto, o fato material não pode ser considerado definitivamente solucionado. O encerramento deste expediente decorre exclusivamente da necessidade de concentrar a investigação e o acompanhamento no procedimento mais amplo e adequado já existente. 162.2026.000018-Decisão de arqu...

III – DA NECESSIDADE DE APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ELEMENTOS PRODUZIDOS

As informações reunidas nesta Notícia de Fato possuem relevância para o acompanhamento estrutural da política pública de abastecimento. Especial atenção deverá ser conferida aos seguintes elementos:

- a) ocorrência concreta de distribuição de água com elevada turbidez no Bairro Nova Esperança;
 - b) relato de possível repercussão dermatológica pela usuária;
 - c) identificação dos poços PT-36 e PT-47 como unidades responsáveis pelo abastecimento da região;
 - d) reconhecimento, pela COHASB, da ocorrência de arraste de sedimentos para a rede;
 - e) inexistência, até a data da resposta, de análise laboratorial apta a demonstrar a potabilidade da água; e
 - f) estudo anunciado pela companhia acerca da eventual perfuração de novo poço como solução definitiva.
- Esses elementos devem integrar o procedimento de acompanhamento já existente, evitando-se perda de informação ou repetição desnecessária de diligências. 162.2026.000018-Decisão de arqu...
- IV – DA CONEXÃO COM O INQUÉRITO CIVIL Nº 163.2026.000010**
- Também se verifica pertinência parcial com o Inquérito Civil nº 163.2026.000010, que apura a regularidade ambiental e hídrica dos poços utilizados no sistema de abastecimento municipal. A identificação dos poços PT-36 e PT-47, bem como as informações sobre suas condições operacionais, ocorrência de sedimentos e ausência de análises laboratoriais, interessam igualmente àquela investigação. A sobreposição, contudo, é apenas parcial. O PA nº 163.2025.000023 deverá permanecer como procedimento central para acompanhamento da qualidade da água e da política pública de abastecimento, enquanto o IC nº 163.2026.000010 continuará voltado aos aspectos ambientais, hídricos e estruturais dos poços. 162.2026.000018-Decisão de arqu...
- V – DISPOSITIVO**
- Diante do exposto, DECIDO:
- 1. DO RECONHECIMENTO DA CONEXÃO**
RECONHECER a conexão material entre a presente Notícia de Fato nº 162.2026.000018 e o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2025.000023, por tratarem da qualidade da água fornecida pela COHASB à população de Humaitá.
 - 2. DO TRASLADO INTEGRAL**
DETERMINE-SE O TRASLADO INTEGRAL DE CÓPIA desta Notícia de Fato para o PA nº 163.2025.000023, incluindo:
 - a) manifestação inicial da noticiante;
 - b) arquivos audiovisuais eventualmente juntados;
 - c) decisão de instauração e impulso;
 - d) ofícios expedidos;
 - e) comprovantes de recebimento;
 - f) pedido de dilação formulado pela COHASB;
 - g) manifestação final da COHASB;
 - h) e a presente decisão.Certifique-se o cumprimento nos dois procedimentos.
 - 3. DA JUNTADA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 163.2026.000010**
TRASLADAR-SE também ao Inquérito Civil nº 163.2026.000010, para conhecimento e aproveitamento na investigação ambiental e hídrica:
 - a) a manifestação da COHASB;
 - b) os elementos de identificação dos poços PT-36 e PT-47;
 - c) as informações sobre interrupções de energia, sedimentação e arraste de material para a rede;
 - d) a informação sobre ausência de análises laboratoriais;
 - e) e esta decisão. 162.2026.000018-Decisão de arqu...
 - 4. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
No PA nº 163.2025.000023, REITERAR-SE, em caráter urgente, a requisição à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, para que apresente informação acerca do cumprimento da inspeção e análise anteriormente solicitadas. Caso a diligência ainda não tenha sido realizada, deverá o órgão informar as razões e providenciar, em prazo a ser fixado no procedimento principal:
 - inspeção em pontos representativos da rede;
 - coleta tecnicamente adequada de amostras;
 - análise laboratorial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Piranhy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

• avaliação da potabilidade;
• e manifestação expressa sobre eventual risco à saúde.

5. DOS LAUDOS DA COHASB

No mesmo PA, REQUISITE-SE à COHASB a comprovação das análises laboratoriais anunciadas para setembro de 2026, mediante apresentação:

a) dos laudos integrais;
b) identificação do laboratório responsável;
c) pontos e datas de coleta;
d) parâmetros analisados;
e) resultados;
f) e manifestação técnica sobre a potabilidade da água fornecida.

Caso as análises ainda não tenham sido realizadas, deverá a Companhia justificar documentalmente a demora e apresentar cronograma certo e imediato para sua execução. 162.2026.000018- Decisão de arqu...

6. DO CONTATO COM A NOTICIANTE

Antes do encerramento definitivo deste expediente, CONTATE-SE a noticiante ou sua representante, pelo meio disponível, para certificar:

a) se a água continua apresentando turbidez ou sedimentos;
b) se o problema voltou a ocorrer após interrupções de energia;
c) se outros imóveis permanecem atingidos;
d) se persistem os episódios de coceira relatados;
e) e se houve necessidade de atendimento médico.

As informações deverão ser trasladadas ao PA nº 163.2025.000023.

7. DA RETIFICAÇÃO DO ASSUNTO

RETIFIQUE-SE, antes da baixa, o assunto cadastrado desta Notícia de Fato, excluindo-se a classificação referente a “Crédito Direto ao Consumidor”, que decorre de evidente inadequação classificatória. O cadastro deverá refletir, conforme as opções disponíveis no MP Virtual, matéria relacionada a:

- direito do consumidor;
- serviço público de abastecimento de água;
- saneamento básico;
- qualidade da água;
- e/ou saúde coletiva.

162.2026.000018- Decisão de arqu...

8. DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO

Cumpridos os traslados e certificações acima, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 162.2026.000018, em razão da concentração de seu objeto no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2025.000023, mais abrangente e adequado ao acompanhamento estrutural da questão. RESSALVO EXPRESSAMENTE que o presente arquivamento:

I – não significa reconhecimento de que a água fornecida pela COHASB esteja comprovadamente dentro dos padrões de potabilidade;
II – não importa conclusão de inexistência de risco à saúde;
III – não reconhece solução definitiva da ocorrência relatada;
IV – não prejudica a continuidade das diligências e medidas no PA nº 163.2025.000023;
V – não interfere no IC nº 163.2026.000010 quanto aos aspectos ambientais e hídricos dos poços;
VI – e não impede a adoção de recomendação, TAC, ACP ou outra providência caso os elementos reunidos nos procedimentos principais assim indiquem. 162.2026.000018- Decisão de arqu...

9. DA CIENTIFICAÇÃO

CIENTIFIQUE-SE a noticiante Zuleide Alves Braga, preferencialmente também por intermédio da filha ou representante que encaminhou a manifestação inicial, acerca:

- do teor desta decisão;
- da incorporação dos fatos ao procedimento mais amplo;
- da continuidade do acompanhamento ministerial;
- e do direito de impugnação/recurso na forma regulamentar.

10. DA PUBLICAÇÃO

PUBLIQUE-SE extrato da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas –

DOMPE, omitindo-se dados pessoais sensíveis da noticiante. Após as providências e decorrido o prazo regulamentar sem impugnação, proceda-se à baixa desta Notícia de Fato, mantendo-se as devidas vinculações no sistema.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, data registrada no sistema.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000028

NOTÍCIA DE FATO Nº 162.2026.000028

Noticiante: Associação da Agricultura Familiar Comunidade Uxi Igarapé Beem – ASSAF-COUIB

Assunto: Possível omissão do Município de Humaitá na conservação de estrada vicinal. Comunidade do Uxi. Mobilidade rural. Escoamento da produção agrícola. Repercussão ambiental.

DECISÃO

VI – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

1. PRORROGAÇÃO

PRORROGAR, FUNDAMENTADAMENTE, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 162.2026.000028, diante da necessidade de realização das diligências abaixo especificadas.

Certifique-se a nova data-limite no sistema.

2. RETIFICAÇÃO DO ASSUNTO

RETIFIQUE-SE o assunto cadastrado no MP Virtual, afastando-se, se tecnicamente possível, a classificação relacionada a contratos de consumo/transporte rodoviário.

O cadastro deverá passar a refletir adequadamente o objeto do feito, relacionado, conforme as categorias disponíveis no sistema, a:

- política pública;
- infraestrutura viária rural;
- conservação de estrada vicinal;
- mobilidade rural;
- acesso a comunidade;
- e eventual repercussão ambiental.

162.2026.000028- Decisão-2026-00...

3. CONSULTA À AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCEDA-SE à consulta atualizada dos autos nº 0001924-45.2026.8.04.4400, certificando-se:

a) o juízo perante o qual atualmente tramita;
b) a situação da tutela provisória;
c) eventual modificação, suspensão ou revogação da medida;
d) mapas, croquis, coordenadas ou documentos existentes capazes de delimitar territorialmente o Ramal do Uchir;
e) eventual informação sobre obras, manutenção ou recuperação do acesso.

Trasladem-se para esta NF as peças estritamente necessárias à compreensão da questão.

4. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

SOLICITEM-SE ao Município de Humaitá, por intermédio do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura viária rural, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações:

a) identificação oficial da estrada conhecida como Ramal do Uxi, Ramal do Uchir ou outra denominação eventualmente utilizada;
b) extensão aproximada;
c) ponto inicial e final;
d) mapa, croqui ou coordenadas disponíveis;
e) esclarecimento expresso sobre eventual identidade, total ou parcial, entre o acesso mencionado pela associação e a área discutida na ACP nº 0001924-45.2026.8.04.4400;
f) situação atual de trafegabilidade;
g) data da última intervenção ou manutenção realizada;
h) natureza das intervenções que, tecnicamente, seriam

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque		Câmaras Criminais Carlos Lélío Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguiuelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma
Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral				
Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto				

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500